

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Decreto do Presidente da República n.º 28/96****Decreto do Presidente da República n.º 27/96**

de 21 de Agosto

de 21 de Agosto

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 137.º, alínea i), da Constituição e do artigo 17.º, n.º 1, da Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, o seguinte:

É exonerado, a seu pedido, do cargo de secretário-adjunto do Governador de Macau, sob proposta deste, o brigadeiro Henrique Manuel Lajes Ribeiro, com efeitos a partir de 20 de Setembro de 1996.

Assinado em 25 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

(D.R. n.º 193, I Série A, de 21-8-1996)

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 137.º, alínea i), da Constituição e do artigo 17.º, n.º 1, da Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, o seguinte:

É nomeado secretário-adjunto do Governador de Macau, sob proposta deste, o brigadeiro Manuel Soares Monge.

Assinado em 25 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

(D.R. n.º 193, I Série A, de 21-8-1996)

GOVERNO DE MACAU**澳門政府**

Portaria n.º 227/96/M

訓令 第 227/96/M 號

de 2 de Setembro

九月二日

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território a partir do dia 18 de Setembro de 1996, selos postais alusivos à emissão extraordinária «Insígnias Cívicas e Militares», nas quantidades e taxas seguintes:

250 000 selos da taxa de \$ 2,50

250 000 selos da taxa de \$ 2,50

250 000 selos da taxa de \$ 2,50

250 000 selos da taxa de \$ 2,50

Governo de Macau, aos 23 de Agosto de 1996.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

鑑於有必要發行一套新郵票；

經考慮郵電司之建議後；

護理總督行使澳門組織章程第十六條第二款所賦予之權能，

下令：

獨一條 — 自一九九六年九月十八日起在本地區發行並流通一套以“文武官補服繡”為題、屬特別發行之郵票，數量與面額如下：

250, 000 枚面額為澳門幣 2.50 圓之郵票

250, 000 枚面額為澳門幣 2.50 圓之郵票

250, 000 枚面額為澳門幣 2.50 圓之郵票

250, 000 枚面額為澳門幣 2.50 圓之郵票

一九九六年八月二十三日於澳門政府

命令公佈

護理總督 李必祿

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**立法會****Rectificação****更正**

Para os devidos efeitos se declara que a versão portuguesa do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 22/96/M, de 19 de Agosto, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34/96, I Série, da mesma data, contém uma inexactidão, pelo que se procede à sua republicação:

於八月十九日第三十四期《政府公報》第一組內公布之八月十九日第 22/96/M 號法律第二條第一款之葡文文本有不準確之處，現命令將有關文本再行公布：